

Parecer da Direcção da Aproved sobre o projecto de Decreto-Lei que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário (no âmbito da consulta pública que decorreu entre 5 a 30 de Abril de 2018)

Gostaríamos de começar por caracterizar como louvável, em teoria, a proposta de introdução de uma componente de autonomia e flexibilização no currículo dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios subjacentes que a proposta de Decreto-Lei circunscreve.

Não obstante, importa salientar a fulcral importância de que se reveste, em primeiríssimo lugar, a adequada preparação de todos os agentes educativos envolvidos neste processo, com particular destaque para os professores e professoras a braços com uma alteração profunda de paradigma educacional e a consequente necessidade de uma formação consciente e orientada no sentido do claro reconhecimento das potencialidades e delimitações do projecto. Neste sentido, e muito embora o projecto esteja a ser experimentado no presente ano lectivo em 236 escolas-piloto (algumas das quais não envolveram, forçosamente, todo o corpo docente, disciplinas e anos de escolaridade), importa complementar a experiência havida com um leque diversificado de oferta de formação contínua, que deverá acontecer, necessariamente, antes da implementação efectiva do projecto e do reconhecimento das suas implicações práticas. E sobre este ponto, cabe salientar que nenhuma formação foi ainda iniciada (estamos, neste momento, a 4 meses exactos do final do ano lectivo), muito embora o Decreto-Lei preveja produzir efeitos - alínea a) do Art.º 39.º - em todos os anos iniciais de Ciclo, a partir de 1 de Setembro de 2018. Por muita boa-vontade que exista por parte da tutela e de todos os professores e professoras, pretender implementar uma verdadeira revolução do ensino por Decreto em tão pouco tempo, e sem que formação alguma ocorra nestes quatro meses, estará condenada a uma falsa partida que se nos afigura como prejudicial, tanto a curto como a médio prazo.

Relativamente à experiência realizada pelas escolas-piloto, seria importante que quaisquer resultados desta experiência - vantagens, dificuldades e vicissitudes diagnosticadas - fossem do conhecimento público, com a necessária antecedência, por forma a que todos os agentes envolvidos acautelem, com algum conhecimento de causa (ainda que indirecto), eventuais problemas que possam prejudicar os principais interessados neste processo: os alunos e alunas e respectivas famílias.

Quanto aos «Documentos curriculares», nos quais se incluem “as aprendizagens essenciais de cada componente de currículo, área disciplinar e disciplina ou unidade de formação de curta duração”, é de lamentar que não tenham sido já objecto de discussão pública e que, ainda nesta altura, os documentos que se encontram disponíveis para consulta mais não sejam do que documentos de trabalho, alguns dos quais com fraca articulação com os programas das disciplinas e que chegam a atingir uma inusitada superficialidade para documentos que se querem orientadores e de referência.

(Este Parecer foi inserido, de forma segmentada, nos diversos campos de preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito)

Parecer da Direcção da Aproged sobre o projecto de Decreto-Lei que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário (no âmbito da consulta pública que decorreu entre 5 a 30 de Abril de 2018)

Considerando que as escolas preparam as planificações de cada disciplina no final de cada ano lectivo (ou seja, daqui a dois meses) não se afigura como viável que os professores e professoras consigam preparar o próximo ano lectivo da forma mais adequada, se o que se encontra disponível não são as versões finalizadas dos documentos que configurarão “as orientações curriculares de base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem”, conforme determina a alínea d) do Art.º 3.º.

Considerar que todos os alunos e alunas do país inteiro de uma determinada faixa etária possuem, todos e todas, o mesmo nível de literacia informática e a mesma desenvoltura em lidar com computadores é um ponto de partida falacioso e que subentende uma visão algo elitista que não tem em conta o país real. Partir do princípio de que todos e todas têm a mesma facilidade em realizar provas de avaliação externa em suporte electrónico, conforme prevê o ponto 3 do Art.º 24.º, é abrir um precedente que só prejudicará os alunos e alunas que, pelas suas razões (que poderão ser as mais diversas, e até justificadas), não estão em pé de igualdade para com os demais.

Tomando como ponto de partida o facto de o ensino secundário se constituir como o espaço-tempo privilegiado em que as ofertas educativas e formativas “visam proporcionar aos alunos uma formação e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses (...), com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho” (ponto 3 do Art.º 7.º), propomos que venha a existir, no 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologia e de Artes Visuais (com efeitos a partir de 2020/2021) uma disciplina anual de opção, cujas premissas residirão numa lógica de articulação entre o ensino secundário e o ensino superior, segundo a metodologia de resolução de problemas e com vista à consolidação da inteligência espacial dos alunos e alunas, através do desenvolvimento integrador e multidisciplinar de conteúdos específicos das disciplinas de Desenho, Geometria Descritiva, Matemática e Tecnologias de Informação e Comunicação. A existir, esta disciplina não só diversificaria o leque de opções actual, mas também tomaria em consideração a formação integral de todos os alunos e alunas que concluíram a Geometria Descritiva A no 11.º ano de escolaridade, suprimindo o presente e mui prejudicial hiato na formação pré-universitária de todos aqueles e aquelas que optem por cursos superiores nas áreas da arquitectura, artes plásticas, *design* e engenharia. E neste sentido, a Direcção da Aproged disponibiliza-se a trabalhar activamente com o Ministério da Educação com vista à definição de uma proposta de programa para a disciplina, que se poderia designar como “Geometria Aplicada” ou semelhante.

(Este Parecer foi inserido, de forma segmentada, nos diversos campos de preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito)

Parecer da Direcção da Aproged sobre o projecto de Decreto-Lei que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário (no âmbito da consulta pública que decorreu entre 5 a 30 de Abril de 2018)

Matriz Curricular do 3.º ciclo do ensino básico:

Continua a observar-se a carga horária de 175 minutos atribuída a três disciplinas na componente de “Educação Artística e Tecnológica” que é completamente desequilibrada em comparação com qualquer uma das componentes do currículo no 3.º ciclo do ensino básico (com a excepção da componente opcional de Educação Moral e Religiosa, a que estão atribuídos 45 minutos).

Considera-se como positiva a introdução de uma disciplina de “Complemento à Educação Artística” no 2º e 3º ciclos do ensino básico, que possibilite que alunos e alunas possam aceder a diversos domínios da educação artística, no pressuposto de que seja possível adequar os recursos humanos disponíveis à sua efectiva implementação.

Matriz Curricular dos Cursos Científico-Humanísticos (Ensino Secundário)

Continuar a oferecer a possibilidade (já prevista no Decreto-Lei que o presente projecto pretende revogar), na alínea c) do ponto 4 do Art.º 26.º, de um aluno ou aluna substituir a avaliação de uma das disciplinas bienais da componente de formação específica pela disciplina de Filosofia (da componente de formação geral) é indicador de facilitismo do processo educativo, que continua a configurar uma falha na formação integral dos alunos e das alunas.

Porto, 30 de Abril de 2018

Em nome da Direcção da Aproged,
Vera Viana

(Este Parecer foi inserido, de forma segmentada, nos diversos campos de preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito)